



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO N.º 044/2025

PROCESSO N.º 038/2025

DISPENSA N.º 013/2025

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, n.º 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF n.º 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, SEBRAE/MG**, localizado na Praça dos Imigrantes n.º 21, Bairro Lagoinha, cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, com CNPJ n.º 16.589.137/0068-70, CEP: 37.950-000, representado pelo Superintendente, **SR.(A). AFONSO MARIA ROCHA**, CPF/MF n.º 454.191.246-53, carteira de identidade n.º M 2.631.330, e pelo Diretor **SR.(A). MARDEN MARCIO MAGALHÃES**, CPF/MF n.º 545.245.636-87, carteira de identidade n.º MG 3.687.653, **resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO, o apoio financeiro ao SEBRAE-MG para viabilização das seguintes ações voltadas às micro e pequenas empresas municipais:

1.1.1. Apoio ao setor de alimentação fora do lar – R\$18.000,00

1.1.2. Apoio ao setor do comércio local - R\$ 40.000,00

1.1.3. Apoio ao setor agronegócio - R\$ 45.200,00

1.1.4. Apoio ao grupo apicultores - R\$ 20.000,00

1.1.5. Apoio ao setor de turismo - R\$ 6.000,00

1.1.6. Apoio ao desenvolvimento econômico local - R\$ 16.000,00

1.1.7. Apoio ao setor de educação - R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do SEBRAE-MG (Contratado):

3.1.1. Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições nele pactuadas entre as partes;

3.1.2. Acompanhar, em conjunto com o APOIADOR, a execução do objeto deste instrumento;

3.1.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do APOIADOR, sem expressa autorização;

3.1.4. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes do APOIADOR, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

3.1.5. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO a que tenha dado causa;

3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO, isentando o APOIADOR de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

3.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o APOIADOR;

3.1.8. O SEBRAE-MG compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao APOIADOR pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente CONTRATO;

3.1.9. Emitir certificado de participação à pessoa física participante de cada solução educacional, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

3.1.10. Manter seu cadastro atualizado junto ao APOIADOR, informando qualquer alteração de dados, tais como endereço, telefone, entre outros;

3.1.11. Requerer ao APOIADOR, formalmente, no ato da assinatura do contrato, qualquer condição especial que necessite, tal qual cadeiras especiais, espaço para cadeirante, etc.

3.2. Do APOIADOR:

3.2.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado, conforme sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do respectivo recibo e/ou documento fiscal;

3.2.2. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.2.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de início das atividades;

3.2.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo local onde a serão prestados os Serviços;

3.2.6. Responsabilizar-se pela segurança e limpeza do local de prestação dos serviços;

3.2.7. Responsabilizar-se por eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causados;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a completa execução do objeto deste CONTRATO, o APOIADOR pagará ao SEBRAE-MG o valor total de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais);

4.2. O pagamento será efetuado por meio da quitação de depósito em conta, Banco do Brasil – Agência 3392-8 – Conta Corrente 041.659-2, a ser realizado após a emissão do recibo pelo SEBRAE-MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

5.1. O APOIADOR terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

5.2. A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade do SEBRAE/MG na qual foi feita a contratação;

5.3. Após o prazo fixado no item 5.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do(a) APOIADOR importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até então, deduzida a multa ora informada.

5.4. Após o início da prestação dos serviços, o APOIADOR deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

5.5. O simples não comparecimento ao curso e/ou a não participação nas atividades previstas não desobriga o(a) APOIADOR do pagamento das parcelas contratadas.

5.6. Havendo abandono pelo APOIADOR do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6.2. O SEBRAE-MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

7.1. Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente CONTRATO, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

8.2. O APOIADOR compromete-se a assegurar ao SEBRAE/MG amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornece informações e documentos requeridos pelo SEBRAE/MG que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. O APOIADOR não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do SEBRAE/MG, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que o APOIADOR utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do SEBRAE/MG, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

9.2. O APOIADOR responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao SEBRAE/MG realizar a aprovação da veiculação destes.

9.3. O SEBRAE/MG deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do SEBRAE-MG nas peças de divulgação elaboradas pelo APOIADOR.

9.4. O APOIADOR não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. As Partes se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

10.2. As Partes se comprometem a tratar todos os Dados Pessoais tratados em virtude da execução do presente Contrato como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

contribuição das Partes, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.3. As Partes se comprometem a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para protegê-los contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.4. As Partes se comprometem a não utilizar, compartilhar ou comercializar Dados Pessoais tratados em razão do presente contrato.

10.5. As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias dele decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

11.1. Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

11.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO.

Cabo Verde, 05 de março de 2025.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

AFONSO MARIA ROCHA
SUPERINTENDENTE DO SEBRAE/MG

MARDEN MARCIO MAGALHÃES
DIRETOR DO SEBRAE/MG

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: